SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 210/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
210/2026	110001-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MARCELO FREIRE COSTA	29/10/2026 15:02 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	53/2026	00094.000152/2026-58

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 00094.000152/2026-58)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de aparelhos telefônicos de mesa IP e extensores de teclas com a finalidade de atender às necessidades do sistema de telefonia da Presidência da República, destinados à ampliação do ambiente físico do sistema e à substituição dos aparelhos danificados ou em descontinuidade tecnológica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	Aparelho Telefônico de mesa IP - Tipo I	453584	unidade	200	1.978,00	395.600,00
	2	Extensor de teclas para aparelhos telefônicos de mesa IP	641072	unidade	50	1.443,00	72.150,00
-	3	Aparelho Telefônico de mesa IP - Tipo II	453584	unidade	150	1.795,00	269.250,00
VALOR TOTAL (R$)							737.000,00

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no item 4.10 do Estudo Técnico Preliminar.
1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 A contratação será firmada por meio de aceite da nota de empenho, tendo em vista tratar-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.4.2 Como se trata de uma compra com entrega imediata e integral dos bens, da qual não resultam obrigações futuras de prestação de serviços para este órgão, esclarece-se que a exigência de garantia e a assistência técnica pós-recebimento referem-se estritamente à garantia de fábrica dos produtos duráveis e à obrigação legal de sanar vícios (conforme os itens 5.5 e 5.6 do Termo de Referência). Tais condições não descaracterizam a imediatidade da entrega e dispensam a formalização de um contrato complexo, pois os direitos do órgão já estão plenamente resguardados pela nota de empenho e pelas regras ordinárias de direito comercial.

1.5 A nota de empenho, nos termos do Anexo I deste Termo de Referência, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os quantitativos e a fundamentação da contratação estão detalhados no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (Apêndice deste Termo de Referência).

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394411000109-0-000005/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 09/04/2026;
III) Id do item no PCA: 82;
IV) Classe/Grupo: 5805 - EQUIPAMENTO TELEFÔNICO E TELEGRÁFICO;
V) Identificador da Futura Contratação: 110001-53/2026;

2.3 A pretensa contratação está alinhada ao objetivo OE7 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Presidência da República (PDTI - 2024/2027), bem como visa atender à necessidade N25 do referido plano.

2.4 Além disso, encontra-se igualmente alinhada ao Plano de Logística Sustentável da Presidência da República (PLS-PR 2024/2026), que consolida práticas de sustentabilidade em conformidade com os critérios ESG (ambiental, social e de governança), consoante os seguintes objetivos:

2.4.1 Minimizar o impacto ambiental na geração de resíduos relacionados às contratações de bens e serviços de engenharia e patrimônio;
2.4.2 Buscar soluções energéticas inovadoras com foco na redução de consumo e custos; e
2.4.3 Aumentar a aplicação de critérios de sustentabilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição detalhada da solução, assim como o seu alinhamento ao Plano de Contratações Anual, ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e ao Plano de Logística Sustentável da Presidência da República, constam nos itens 6 e 11 do Estudo Técnico Preliminar, apenso a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos e funcionais

4.1 Diante das necessidades colocadas pela área requisitante, em síntese, segue abaixo as especificações técnicas mínimas para os aparelhos telefônicos de mesa IP e extensores de teclas:

4.1.1 APARELHO TELEFÔNICO DE MESA IP - Tipo I

4.1.1.1 Possuir homologação ANATEL;
4.1.1.2 Possuir, obrigatoriamente, interoperabilidade com a central telefônica Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise- Release 11.2 e 12.4;
4.1.1.3 Os aparelhos telefônicos deverão suportar o protocolo proprietário Alcatel IP-NOE para que sejam compatíveis com as licenças de ramais existentes na Central Telefônica Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise;
4.1.1.4 Possuir comunicação e sincronização com Phonebook da central telefônica Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise;
4.1.1.5 Cor neutra (preta ou cinza);
4.1.1.6 Possuir display colorido com no mínimo 3,5 polegadas, com resolução mínima de 240 x 320 pixels;
4.1.1.7 Possuir teclas de Discagem, Mute com LED, on/off de Gancho, Mensagem com LED, Rediscagem e Viva Voz com LED;
4.1.1.8 Possuir teclas de controle de volume (+ e -);
4.1.1.9 Possuir teclas de navegação e tecla OK para validação e cancelar;
4.1.1.10 Possuir teclados alfabético e alfanumérico;
4.1.1.11 Possuir áudio full duplex e cancelamento de eco acústico;
4.1.1.12 Possuir IEEE 802.3af (Power Over Ethernet);
4.1.1.13 Suportar fontes de alimentação opcionais;
4.1.1.14 Possuir 2 Portas Ethernet Gigabit com switch, para conexão de PC e LAN;
4.1.1.15 Possuir porta RJ9;
4.1.1.16 Possuir porta USB A/C;
4.1.1.17 Idioma Português;
4.1.1.18 Modelo de referência: Aparelho telefônico Alcatel-Lucent ALE-30 com teclado alfanumérico.

4.1.2 EXTENSOR DE TECLAS PARA APARELHO TELEFÔNICO DE MESA IP

4.1.2.1 Possuir display colorido de 5 polegadas e 800 x 400 pixel;
4.1.2.2 Permitir instalação de no mínimo 03 (três) módulos de expansão em um mesmo aparelho telefônico IP;
4.1.2.3 Possuir 20 (vinte) teclas físicas com LED;
4.1.2.4 Possuir 03 (três) telas acessíveis por meio de telas de paginação;
4.1.2.5 Possuir 02 (duas) portas USB tipo A;
4.1.2.6 Possuir 01 (uma) porta USB tipo C;
4.1.2.7 Ser alimentado pelo próprio aparelho telefônico de mesa IP;
4.1.2.8 Suportar fonte de alimentação externa;
4.1.2.9 Suportar conexão de Headset USB-A;
4.1.2.10 Cor neutra (preta ou cinza);
4.1.2.11 Deve ser totalmente compatível com o aparelho telefônico de mesa IP modelo de referência Aparelho telefônico Alcatel-Lucent ALE-30 com teclado alfanumérico.

4.1.3 APARELHO TELEFÔNICO DE MESA IP - Tipo II

4.1.3.1 Possuir homologação ANATEL;
4.1.3.2 Possuir, obrigatoriamente, interoperabilidade com a central telefônica Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise- Release 11.2 e 12.4;
4.1.3.3 Os aparelhos telefônicos deverão suportar o protocolo proprietário Alcatel IP-NOE para que sejam compatíveis com as licenças de ramais existentes na Central Telefônica Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise;
4.1.3.4 Possuir comunicação e sincronização com Phonebook da central telefônica Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise;

4.1.3.5 Cor neutra (preta ou cinza);
4.1.3.6 Possuir display com no mínimo 2.8 polegadas e 128 x 64 pixels;
4.1.3.7 Possuir teclas de Discagem, Mute com LED, on/off de Gancho, Mensagem com LED, Rediscagem e Viva Voz com LED;
4.1.3.8 Possuir teclas de controle de volume (+ e -);
4.1.3.9 Possuir teclas de navegação e tecla OK para validação e cancelar;
4.1.3.10 Possuir teclados alfabético e alfanumérico;
4.1.3.11 Possuir áudio full duplex e cancelamento de eco acústico;
4.1.3.12 Possuir IEEE 802.3af (Power Over Ethernet);
4.1.3.13 Suportar fontes de alimentação opcionais;
4.1.3.14 Possuir 02 Portas Ethernet Gigabit com switch, para conexão de PC e LAN;
4.1.3.15 Possuir porta RJ9;
4.1.3.16 Possuir Porta USB A/C;
4.1.3.17 Idioma Português;
4.1.3.18 Modelo de referência: Aparelho telefônico Alcatel-Lucent ALE-20 com teclado alfanumérico.

4.2 A indicação dos modelos Alcatel-Lucent ALE-30 e ALE-20 tem caráter de referência, nos termos do art. 41, inciso I, alíneas "b" e “d”, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se equipamentos equivalentes ou de qualidade superior, desde que comprovem integral compatibilidade e interoperabilidade com as centrais telefônicas Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise, releases 11.2 e 12.4, e com as licenças de ramais existentes, sem custos adicionais de licenciamento, integração, adaptação ou substituição da infraestrutura atualmente instalada.
A exigência decorre da necessidade de preservar os investimentos já realizados, assegurar a continuidade do serviço e evitar incompatibilidades técnicas. A equivalência será demonstrada por documentação oficial do fabricante, declaração formal de compatibilidade e, se necessário, teste de interoperabilidade realizado antes da aceitação definitiva.

Sustentabilidade

4.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1 baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
4.3.2 maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
4.3.3 maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
4.3.4 uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
4.3.5 origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

4.4 Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.
4.5 Utilizar critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis, previstos no art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 –Política Nacional de Resíduos Sólidos.
4.6 A contratada e seus dirigentes assumem o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3°, inciso I do art. 5°, e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei n° 12.288, de 20 de julho de 2010.

Indicação de marcas ou modelos

4.7 Na presente contratação, a indicação das marcas e modelos apresentados nas descrições servirá apenas como referência para melhor compreensão da descrição do objeto a ser licitado e manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

Da exigência de amostra

4.8 Não será exigida a apresentação de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.9 Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.10 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.11 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.12 Não haverá reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e do Decreto nº 8.538/2015, uma vez que o tratamento diferenciado possui alto potencial de representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, em face do princípio da padronização, previsto na alínea "a" do inciso V do art. 40 da Lei 14.133/2021, que impõe a compatibilidade de especificações técnicas entre os itens, de maneira uniforme, observadas as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Margem de Preferência:

4.13 O item 3 enquadra-se na margem de preferência normal de 10% e adicional de 10%, prevista no Decreto nº 11.890/2024, conforme disposto na Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

4.13.1 A margem de preferência não se aplica ao item 1 devido ao agrupamento dos itens.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.
5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Presidência da República, situado na Avenida N2, Palácio do Planalto, CEP 70150-900, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira em horário das 08h às 11h30 e das 14h às 17h30.
5.4 Os bens deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues em suas embalagens e lacres íntegros originais do fabricante, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, nas quais constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e modelo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
5.6 O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
5.7 A contratada deverá garantir a manutenção dos bens, contra defeitos de fábrica, conforme termo de garantia ou equivalente devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.
5.8 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
5.10 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
5.11 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
5.12 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
5.13 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
5.14 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
5.15 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
5.16 Conforme prescreve o art. 18 da Lei n° 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ser substituído o equipamento por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.
5.17 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão

ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16 Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
7.2.4.2 Compensatória, para a infração descrita na alínea “e” do subitem 7.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
7.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
7.2.4.4 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
7.2.4.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação

de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
8.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;
8.12.2 a data da emissão;
8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5 o valor a pagar; e
8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
8.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
8.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

8.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
8.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.26 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.28 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 9 de setembro de 2026.
8.31 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) exclusivamente para as obrigações, iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.32 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.33 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.34 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.36 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.37 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3 Não se trata de contratação para registro de preços.

Exigências de habilitação

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
9.5 pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8 sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10 sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22 Não será exigida.

Qualificação Técnica

9.23 Não será exigida.

9.24 De acordo com o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de documentação de Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, conforme disposto nos subitens 9.22 e 9.23.

> 9.24.1 O objeto desta contratação caracteriza-se como um bem de entrega imediata, cuja natureza e especificidades não demandam análise aprofundada da capacidade técnica ou da saúde econômico-financeira da contratada. Não há riscos significativos que justifiquem tal exigência. Ademais, a ausência de obrigações continuadas garante que eventuais impactos decorrentes de incapacidade técnica ou financeira sejam mínimos e plenamente gerenciáveis.
> 9.24.2. A dispensa da documentação está amparada em base legal e atende aos princípios da eficiência e economicidade que regem a administração pública, permitindo maior celeridade ao processo licitatório, sem comprometer a segurança jurídica ou a qualidade do objeto a ser contratado.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, no aceite da nota de empenho, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 737.000,00 (setecentos e trinta e sete mil reais) conforme os custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, por conta da Unidade Gestora: 110.001 – Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade orçamentária: 20000 (Presidência da República)
II) Gestão/unidade: 110001 (Secretaria de Administração)
III) Fonte de recursos: 100 (Tesouro Nacional)
IV) Programa de trabalho: 0032 (Gestão e Manutenção do Poder Executivo)
V) Elemento de despesa: 449052 (Equipamentos e Material Permanente)

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, na data da assinatura.

MARCELO FREIRE COSTA
Equipe de Planejamento da Contratação

BRUNO GOMES RODRIGUES
Equipe de Planejamento da Contratação

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3 O aceite da nota de empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1 A nota de empenho substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;
1.3.2 O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
3.1.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
3.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário;
4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
4.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
4.1.7.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
4.1.7.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
4.1.7.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
4.1.7.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
4.1.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
4.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.1.11 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
4.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
4.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
4.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
4.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
5.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
5.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
5.2.3 Indenizações e multas.

5.3 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.4 A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.5 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1 Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCELO FREIRE COSTA

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 15:01:39.

BRUNO GOMES RODRIGUES

Equipe de Planejamento da Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 108/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 00094.000152/2026-58

2. Descrição da necessidade

2.1 No que tange ao sistema de telefonia da Presidência da República (PR), é imprescindível que este seja suportado por tecnologia de alto nível e por mecanismos que deem sustentação para que essa tecnologia seja mantida, garantindo a continuidade dos serviços e, consequentemente, a plena continuidade do negócio.

2.2 Com o intuito de atender às necessidades do sistema de telefonia da PR, ampliando o ambiente físico do sistema e ainda realizar a substituição dos aparelhos danificados ou em descontinuidade tecnológica, adquiridos há mais de 15 anos, torna-se necessário o planejamento técnico da Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, no que tange à aquisição de aparelhos telefônicos de mesa IP e extensores de teclas, com a finalidade de atender toda a estrutura, bem como prever tais necessidades, no âmbito da PR. Cabe ressaltar que tal necessidade visa proporcionar os recursos tecnológicos necessários para o adequado desempenho das atividades administrativas e finalísticas.

2.3 A aquisição de aparelhos telefônicos de mesa IP e extensores de teclas, bens comuns, a ser realizada por meio deste processo, deve caracterizar-se visando à ampliação tecnológica e substituição de aparelhos de telefones de mesa IP, compatíveis e licenciados com as centrais telefônicas em operação Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise - Release 11.2 e 12.4, da Presidência da República.

2.4 A modalidade para a licitação do objeto a ser contratado será por meio de Pregão Eletrônico.

2.5 A entrega dos aparelhos telefônicos de mesa IP será integral não havendo previsão de entrega parcelada. O quantitativo foi definido conforme a necessidade elencada na nota técnica nº 1/2026/COTEL/CGATE/DITEC/SA/SE/CC/PR. Nesse sentido não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP).

2.6 A Equipe de Planejamento da Contratação foi devidamente autorizada pela Portaria nº 265 de 11 de agosto de 2026, que dispõe sobre a designação dos servidores indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem no planejamento da contratação para aquisição de aparelhos telefônicos de mesa IP e extensores de teclas para atender à Presidência da República.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários e Telecomunicações	RAMON EDUARDO BARROS BARRETO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos técnicos e funcionais

4.1 Diante das necessidades colocadas pela área requisitante, em síntese, segue abaixo as especificações técnicas mínimas para os aparelhos telefônicos de mesa IP e extensores de teclas:

4.1.1 APARELHO TELEFÔNICO DE MESA IP - Tipo I

4.1.1.1 Possuir homologação ANATEL;
4.1.1.2 Possuir, obrigatoriamente, interoperabilidade com a central telefônica Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise- Release 11.2 e 12.4;
4.1.1.3 Os aparelhos telefônicos deverão suportar o protocolo proprietário Alcatel IP-NOE para que sejam compatíveis com as licenças de ramais existentes na Central Telefônica Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise;
4.1.1.4 Possuir comunicação e sincronização com Phonebook da central telefônica Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise;
4.1.1.5 Cor neutra (preta ou cinza);
4.1.1.6 Possuir display colorido com no mínimo 3,5 polegadas, com resolução mínima de 240 x 320 pixels;
4.1.1.7 Possuir teclas de Discagem, Mute com LED, on/off de Gancho, Mensagem com LED, Rediscagem e Viva Voz com LED;
4.1.1.8 Possuir teclas de controle de volume (+ e -);
4.1.1.9 Possuir teclas de navegação e tecla OK para validação e cancelar;
4.1.1.10 Possuir teclados alfabético e alfanumérico;
4.1.1.11 Possuir áudio full duplex e cancelamento de eco acústico;
4.1.1.12 Possuir IEEE 802.3af (Power Over Ethernet);
4.1.1.13 Suportar fontes de alimentação opcionais;
4.1.1.14 Possuir 2 Portas Ethernet Gigabit com switch, para conexão de PC e LAN;
4.1.1.15 Possuir porta RJ9;
4.1.1.16 Possuir porta USB A/C;
4.1.1.17 Idioma Português;
4.1.1.18 Modelo de referência: Aparelho telefônico Alcatel-Lucent ALE-30 com teclado alfanumérico.

4.1.2 EXTENSOR DE TECLAS PARA APARELHO TELEFÔNICO DE MESA IP

4.1.2.1 Possuir display colorido de 5 polegadas e 800 x 400 pixel;
4.1.2.2 Permitir instalação de no mínimo 03 (três) módulos de expansão em um mesmo aparelho telefônico IP;
4.1.2.3 Possuir 20 (vinte) teclas físicas com LED;
4.1.2.4 Possuir 03 (três) telas acessíveis por meio de telas de paginação;
4.1.2.5 Possuir 02 (duas) portas USB tipo A;
4.1.2.6 Possuir 01 (uma) porta USB tipo C;
4.1.2.7 Ser alimentado pelo próprio aparelho telefônico de mesa IP;
4.1.2.8 Suportar fonte de alimentação externa;
4.1.2.9 Suportar conexão de Headset USB-A;
4.1.2.10 Cor neutra (preta ou cinza);
4.1.2.11 Deve ser totalmente compatível com o aparelho telefônico de mesa IP modelo de referência Aparelho telefônico Alcatel-Lucent ALE-30 com teclado alfanumérico.

4.1.3 APARELHO TELEFÔNICO DE MESA IP - Tipo II

4.1.3.1 Possuir homologação ANATEL;
4.1.3.2 Possuir, obrigatoriamente, interoperabilidade com a central telefônica Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise- Release 11.2 e 12.4;
4.1.3.3 Os aparelhos telefônicos deverão suportar o protocolo proprietário Alcatel IP-NOE para que sejam compatíveis com as licenças de ramais existentes na Central Telefônica Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise;
4.1.3.4 Possuir comunicação e sincronização com Phonebook da central telefônica Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise;
4.1.3.5 Cor neutra (preta ou cinza);
4.1.3.6 Possuir display com no mínimo 2.8 polegadas e 128 x 64 pixels;
4.1.3.7 Possuir teclas de Discagem, Mute com LED, on/off de Gancho, Mensagem com LED, Rediscagem e Viva Voz com LED;
4.1.3.8 Possuir teclas de controle de volume (+ e -);

4.1.3.9 Possuir teclas de navegação e tecla OK para validação e cancelar;
4.1.3.10 Possuir teclados alfabético e alfanumérico;
4.1.3.11 Possuir áudio full duplex e cancelamento de eco acústico;
4.1.3.12 Possuir IEEE 802.3af (Power Over Ethernet);
4.1.3.13 Suportar fontes de alimentação opcionais;
4.1.3.14 Possuir 02 Portas Ethernet Gigabit com switch, para conexão de PC e LAN;
4.1.3.15 Possuir porta RJ9;
4.1.3.16 Possuir Porta USB A/C;
4.1.3.17 Idioma Português;
4.1.3.18 Modelo de referência: Aparelho telefônico Alcatel-Lucent ALE-20 com teclado alfanumérico.

4.2 A indicação dos modelos Alcatel-Lucent ALE-30 e ALE-20 tem caráter de referência, nos termos do art. 41, inciso I, alíneas "b" e “d”, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se equipamentos equivalentes ou de qualidade superior, desde que comprovem integral compatibilidade e interoperabilidade com as centrais telefônicas Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise, releases 11.2 e 12.4, e com as licenças de ramais existentes, sem custos adicionais de licenciamento, integração, adaptação ou substituição da infraestrutura atualmente instalada.
A exigência decorre da necessidade de preservar os investimentos já realizados, assegurar a continuidade do serviço e evitar incompatibilidades técnicas. A equivalência será demonstrada por documentação oficial do fabricante, declaração formal de compatibilidade e, se necessário, teste de interoperabilidade realizado antes da aceitação definitiva.

Requisitos de sustentabilidade

4.3 Os bens fornecidos deverão observar restrições a substâncias perigosas em materiais e componentes, mediante declaração do fabricante ou documentação equivalente.
4.4 As embalagens deverão ser predominantemente recicláveis, com preferência por materiais reciclados e com redução de volume, evitando-se, quando possível, plástico PVC e materiais de difícil reciclagem.
4.5 A contratada deverá disponibilizar documentação de uso e manutenção, preferencialmente em formato digital, e assegurar suporte técnico durante o período de garantia.

Requisitos administrativos aplicáveis ao objeto e à forma de contratação

4.6 A solução e equipamentos são considerados bens comuns, considerando suas características técnicas específicas que garantem a comunicação segura com qualidade de áudio, além de serem reconhecidos no cenário internacional como referência no mercado.
4.7 Os bens deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.
4.8 O objeto da licitação será licitado em 3 (três) itens, dos quais 2 (dois) serão agrupados em 1 (um) grupo distinto, em razão de se tratar de uma solução que necessita funcionar de forma integrada.
4.9 A contratação não será realizada na modalidade de registro de preços, a pretensa licitação não prevê contratações ou aquisições futuras, determinando que a entrega do objeto deverá ser fornecida em remessa única, não havendo contratações permanentes ou frequentes. Nesse sentido, não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
4.10 O objeto não se caracteriza como bem de luxo, estando limitado ao padrão comum de mercado, suficiente ao atendimento do interesse público.
4.11 Não será permitida a subcontratação do objeto, devido à necessidade de assegurar a integridade técnica, a compatibilidade entre os equipamentos e a responsabilidade exclusiva do contratado quanto ao desempenho da solução ofertada.

Participação dos fornecedores

4.12 Não haverá reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e do Decreto nº 8.538/2015, uma vez que o tratamento diferenciado possui alto potencial

de representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, em face do princípio da padronização, previsto na alínea “a” do inciso V do art. 40 da Lei 14.133/2021, que impõe a compatibilidade de especificações técnicas entre os itens, de maneira uniforme, observadas as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Requisitos de garantia financeira, técnica e manutenção

4.13 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
4.14 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
4.15 A contratada deverá garantir a manutenção dos bens, contra vícios e defeitos de fabricação, nos termos do respectivo termo de garantia ou documento equivalente, devidamente preenchido pelo fornecedor no momento da entrega, acompanhado de manual de instruções, instalação e uso do produto, redigido em linguagem clara e didática, com ilustrações.
4.16 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
4.17 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
4.18 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes e a execução dos reparos necessários ao seu pleno funcionamento.
4.19 As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso e originais, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças empregadas na fabricação do equipamento.
4.20 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
4.21 O fornecimento do objeto será em uma única parcela, razão pela qual não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira

4.22 Considerando que se trata de aquisição de bens comuns, com especificações objetivamente definidas e fornecimento em parcela única, não serão exigidos requisitos adicionais de qualificação técnica e econômico-financeira.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para aquisição de aparelhos telefônicos de mesa IP e extensores de teclas.
5.2 Foram realizadas consultas, no que tange às contratações para o objeto em tela, promovidas no âmbito de outros órgãos da Administração Pública Federal, com o objetivo de verificar a existência de soluções compatíveis ou similares que pudessem subsidiar o atendimento das necessidades apresentadas no presente estudo.
5.3 Nesse contexto, o levantamento de mercado considerou, prioritariamente, contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, por meio de análise de atas de registro de preços, processos licitatórios e demais instrumentos disponíveis.
5.4 Ainda, na realização da pesquisa, não foi identificada, nas contratações similares analisadas, a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que apresentassem melhor desempenho ou maior adequação às necessidades da Administração, permanecendo como solução predominante a aquisição de aparelhos telefônicos de mesa IP e extensores de teclas.
5.5 Nesse sentido, por meio de consulta ao Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico http://compras.gov.br, não foram identificadas contratações com solução tecnológica similar ao objeto deste estudo, de modo que, em conformidade com o inciso IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, foi realizada pesquisa de

mercado com potenciais fornecedores, considerando empresas especializadas no ramo de telecomunicações.
5.6 A pesquisa de mercado mencionada no item 5.5 contemplou o envio de 30 (trinta) solicitações de orçamentos, que resultaram no recebimento de 3 (três) propostas comerciais, consolidadas no Relatório da Pesquisa de Preços (Doc. 7813663).
5.7 Ressalta-se que não foram identificados itens padronizados para os objetos em questão no Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, conforme consulta realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao. Dessa forma, não se aplicam restrições normativas de padronização ao presente objeto.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução proposta, conforme detalhado no presente Estudo Técnico Preliminar, consiste na aquisição de aparelhos de telefones de mesa IP e extensores de teclas com a finalidade de atender às necessidades da Presidência da República (PR), para as diversas necessidades de utilização e funcionalidade.

6.2 Diante das necessidades colocadas pela área requisitante, entendemos que a solução a ser contratada no presente estudo é prover o emprego e uso dos aparelhos telefônicos de mesa IP e extensores de teclas na Presidência da República, pois tem se observado ampliação de setores e ambientes físicos, das diversas áreas integrantes da estrutura da PR, e ainda na indisponibilidade de aparelhos por defeitos, bem como, por descontinuidade tecnológica tornando-se necessária a busca por soluções que proporcionem uma infraestrutura tecnológica robusta, estável, corporativa e atualizada.

Ciclo de vida

6.3 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração não se limita ao menor preço, devendo considerar, sempre que possível, aspectos relacionados ao ciclo de vida do objeto, incluindo critérios de sustentabilidade ambiental e eficiência no uso dos recursos públicos. Assim surge a importância e análise do ciclo de vida na inserção de critérios de sustentabilidade nos vários momentos do ciclo, desde os materiais utilizados e o modo de produção, passando pelo modo de distribuição, embalagem e transporte, até chegar no uso e por fim na disposição final.

6.4 Cabe salientar que ao serem consideradas todas as fases do ciclo de vida da solução, a contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades estimadas para a contratação estão apresentadas abaixo:

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	Aparelho telefônico de mesa IP - Tipo I	453584	unidade	200
	2	Extensor de teclas para aparelhos telefônico de mesa IP	641072	unidade	50
-	3	Aparelho telefônico de mesa IP - Tipo II	453584	unidade	150

7.2. A estimativa da quantidade a ser contratada, com suas memórias de cálculo e documentos de suporte, foi elaborada a partir de levantamento no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (SIADS). Constatou-se a aquisição de aparelhos telefônicos IP de mesa entre 2008 e 2010 e de extensores de teclas em 2013, conforme o Anexo I. Assim, com base na Nota Técnica nº 1/2026/COTEL/CGATE/DITEC/SA/SE/CC/PR, demonstra-se a necessidade de substituir os equipamentos danificados ou em descontinuidade tecnológica adquiridos há mais de 15 anos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 737.000,00

8.1. O quadro abaixo demonstra o custo da estimativa do valor da contratação:

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Aparelho telefônico de mesa IP - Tipo I	453584	unidade	200	1.978,00	395.600,00
	2	Extensor de teclas para aparelhos telefônico de mesa IP	641072	unidade	50	1.443,00	72.150,00
-	3	Aparelho telefônico de mesa IP - Tipo II	453584	unidade	150	1.795,00	269.250,00
VALOR TOTAL (R$)							737.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A contratação será parcelada em itens e grupos, observada a viabilidade técnica e econômica de cada componente. Os aparelhos telefônicos do Tipo I serão agrupados com os respectivos extensores de teclas, em razão da necessidade de compatibilidade funcional, integração, garantia conjunta e definição inequívoca da responsabilidade pelo desempenho da solução.

9.2 Os aparelhos telefônicos do Tipo II serão licitados em itens autônomos, por não dependerem dos extensores para seu funcionamento, medida que amplia a competitividade e permite a participação de maior número de fornecedores.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes da almejada contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 145/2025 (Doc 7328039), constante dos autos.
11.2. A pretensa contratação está alinhada ao objetivo OE7 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Presidência da República (PDTI - 2024/2027), bem como visa atender à necessidade N25 do referido plano.
11.3 Além disso, encontra-se igualmente alinhada ao Plano de Logística Sustentável da Presidência da República (PLS-PR 2024/2026), que consolida práticas de sustentabilidade em conformidade com os critérios ESG (ambiental, social e de governança), consoante os seguintes objetivos:

11.3.1 Minimizar o impacto ambiental na produção de resíduos relacionados às contratações de bens e serviços de engenharia e patrimônio;
11.3.2. Buscar soluções energéticas inovadoras com foco na redução de consumo e custos; e
11.3.3. Aumentar a aplicação de critérios de sustentabilidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Manter os recursos de telefonia da PR atualizados, assegurando qualidade, e ainda garantir a continuidade dos serviços prestados e a disponibilidade dos recursos necessários ao cumprimento das metas institucionais, evitando a obsolescência de equipamentos críticos e a estagnação tecnológica.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foram identificadas providências prévias relevantes a serem adotadas pela Administração para a viabilização da contratação, uma vez que a solução proposta não demanda adequações estruturais, capacitação específica ou implementação de novos processos, estando a Administração apta à sua execução imediata.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os produtos e resíduos remanescentes, eventualmente gerados com a presente contratação, principalmente com a substituição de peças e insumos inservíveis, ou materiais a serem descartados, serão encaminhados à destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2010, e o Decreto nº 10.936, de 2022, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.2 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e estrategicamente necessária, considerando as demandas institucionais da Presidência da República e as condições identificadas no presente Estudo Técnico Preliminar.

15.3 Ademais, a contratação encontra-se alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à Administração Pública Federal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCELO FREIRE COSTA

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 14:54:38.

BRUNO GOMES RODRIGUES

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 14:56:01.